

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCT), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2007, que *acrescenta parágrafos ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, para dispor sobre publicidade.*

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2007, que *acrescenta parágrafos ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, para dispor sobre publicidade*, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko.

O projeto visa a acrescentar os §§ 5º e 6º no art. 37 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), para estabelecer que toda publicidade que se referir a fornecimento com pagamento parcelado ou financiamento deverá informar todos os encargos financeiros a serem pagos pelo consumidor, inclusive a taxa mensal de juros, o número e o valor das prestações, o montante do preço a prazo e o preço à vista, não podendo os caracteres utilizados para divulgar essas informações dificultar a leitura e a compreensão de seu sentido e alcance.

Na justificação da proposição, sua autora alerta para o fato de que alguns fornecedores, na publicidade de seus produtos ou serviços, apresentam informações relevantes – tais como a taxa mensal de juros e outros dados

essenciais para que o consumidor decida sobre o ato de consumo – em letra diminuta, ocultando do consumidor as reais condições de pagamento e o induzindo em erro.

Essa prática – segue argumentando a autora – fere o princípio da transparência das relações de consumo, que, conforme o CDC, constitui um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, motivo pelo qual propõe a alteração daquele diploma legal, de forma a corrigir essa distorção.

O projeto, ao qual não foram apresentadas emendas, foi distribuído para decisão terminativa a esta Comissão e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), tendo esta última sido definida como a comissão de maior pertinência para decidir sobre a matéria.

II – ANÁLISE

A proposição certamente contribui para conferir mais transparência nas relações de consumo.

De fato, muitas vezes o consumidor é levado a adquirir bens e serviços em razão de publicidade que indica valor de prestação acessível a seu orçamento, levando-o a contratar sem observar, contudo, que os juros relativos à transação são elevados, fazendo com que concretize – ao contrário do que imaginava – um mau negócio.

O CDC tem servido como importante instrumento de defesa do consumidor, parte mais fraca na relação de consumo, protegendo-o em relação a condutas abusivas e enganosas dos fornecedores.

A medida proposta vem ao encontro da política de proteção ao consumidor adotada no Código.

Seguramente, ao determinar que a publicidade relativa a fornecimento de bens ou serviços com pagamento parcelado ou financiamento contenha, além da informação sobre o valor das prestações, os encargos financeiros, a taxa mensal de juros, o número das prestações, o montante total do preço a prazo e o preço à vista, o projeto assegura ao consumidor melhores condições para avaliar a conveniência ou não da contratação, bem como para decidir sobre o pagamento do preço à vista ou a prazo.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator